



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

(alterada pela
Res. 105)

RESOLUÇÃO Nº 36 DE 21 DE OUTUBRO DE 1971

EMENTA:- Aprova normas regulamentares de Cur
sos Especiais em convênio com ór
gãos governamentais.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Ge
ral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 21 de outubro de 1971 e o que consta do Processo nº 12291/71, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Aprova as normas regulamentares pa
ra realização de "Cursos Especiais em convênio com órgãos gover
namentais" de "Concurso Vestibular dos Cursos Especiais", de "Cur
so de Pedagogia para 1º Grau", de "Cursos de Suficiência para Di
retores de Escolas de Primeiro e Segundo Graus", que a esta acom
panham, sob a forma de anexos de números I a V.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em con
trário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em
21 de outubro de 1971.


Prof. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA - ANEXO I DA RES. nº 36

CURSOS ESPECIAIS

EM CONVÊNIO COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

1 - INTRODUÇÃO

Art. 1º - A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, por intermédio do Centro de Educação, considerando o amplo programa do Ministério da Educação e Cultura de qualificação e habilitação de professores e especialistas para implantação da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, promoverá a realização de CURSOS ESPECIAIS, em regime intensivo, em convênio com órgãos governamentais.

Art. 2º - Os CURSOS ESPECIAIS obedecerão os currículos fixados pelo Conselho Federal de Educação e Conselho Estadual de Educação, às normas regulamentares aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e às instruções baixadas pelo Centro de Educação da UFFa.

2 - CURSOS

Art. 3º - Os CURSOS ESPECIAIS são os seguintes:

1 - LICENCIATURA POLIVALENTE DE 1º CICLO (1º GRAU)

1 - ESPECIALIDADES:

- 1 - Letras
- 2 - Estudos Sociais
- 3 - Ciências Naturais

2 - CARGA HORÁRIA:

- 1 - Letras - 2.040 horas-aula
- 2 - Estudos Sociais - 2.040 horas-aula
- 3 - Ciências Naturais - 2.430 horas-aula

3 - ETAPAS LETIVAS:

- 1 - Letras - 4 (quatro)
- 2 - Estudos Sociais - 4 (quatro)
- 3 - Ciências Naturais - 5 (cinco)

2 - LICENCIATURA MONOVALENTE DE 1º CICLO (1º GRAU)

1 - ESPECIALIDADE: Artes Práticas

2 - SETORES:

- 1 - Artes Industriais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

.2.

- 2 - Técnicas Comerciais
- 3 - Técnicas Agrícolas
- 4 - Educação para o Lar
- 3 - CARGA HORÁRIA: 1.620 h/a para cada setor
- 4 - ETAPAS LETIVAS: 3 (três) para cada setor
- 3 - LICENCIATURA PLENA DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS
 - 1 - ÁREAS
 - 1 - Ensino Industrial
 - 2 - Ensino Comercial
 - 2 - CARGA HORÁRIA: 600 h/a para cada Área
 - 3 - ETAPAS LETIVAS: 1 (uma) para cada Área
- 4 - PEDAGOGIA PARA 1º GRAU
 - 1 - HABILITAÇÕES
 - 1 - Administração Escolar - 1º Grau
 - 2 - Supervisão Escolar - 1º Grau
 - 3 - Inspeção Escolar - 1º Grau
 - 2 - CARGA HORÁRIA: 1.200 h/a para cada Habilitação
 - 3 - ETAPAS LETIVAS: 2 (duas) para cada Habilitação
- 5 - FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE 1º GRAU - NÍVEL DE 2º GRAU
 - 1 - HABILITAÇÕES
 - 1 - Exercício da 1.^a a 4.^a série
 - 2 - Exercício da 1.^a a 6.^a série
 - 2 - CARGA HORÁRIA
 - 1 - 1.^a a 4.^a série - 2.205 h/a
 - 2 - 1.^a a 6.^a série - 2.910 h/a
 - 3 - ETAPAS LETIVAS
 - 1 - 1.^a a 4.^a série - 3 (três)
 - 2 - 1.^a a 6.^a série - 4 (quatro)
- 6 - SUFICIÊNCIA
 - 1 - HABILITAÇÃO
 - 1 - Diretor de Escolas de 1º Grau
 - 2 - Diretor de Escolas de 2º Grau
 - 2 - CARGA HORÁRIA: 100 h/a para cada Habilitação
 - 3 - ETAPAS LETIVAS: 1 (uma) para cada Habilitação



MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

.3.

3 - LOCAIS

Art. 4º - Os Cursos Especiais serão realizados em Belém, Santa rêm, Bragança, Belterra, Macapá e em outras cidades do Estado e da Região, de acôrdo com os convênios firmados e desde que a Universidade Federal do Pará disponha de recursos para atendimento das despesas indispensáveis ao regular funcionamento das atividades escolares.

4 - CANDIDATOS

Art. 5º - Os Cursos Especiais admitirão candidatos que atendam as normas regulamentares específicas e os têrmos do convênio firmado com a Universidade Federal do Pará.

5 - CONCURSO VESTIBULAR

Art. 6º - O Concurso Vestibular será único para todos os Cursos para todos os Cursos Especiais, desde que exigido nas normas regulamentes para matrícula.

Art. 7º - O Concurso Vestibular será realizado nos locais onde funcionarem os Cursos Especiais.

Art. 8º - O Concurso Vestibular obedecerá as normas fixadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

6 - CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 9º - Os Cursos Especiais obedecerão o Calendário Escolar organizado pelo Centro de Educação da UFPa.

7 - CORPO DOCENTE

Art. 10 - Os Cursos Especiais serão ministrados por docentes selecionados pelo Centro de Educação da UFPa., recrutados no próprio quadro da Universidade Federal do Pará, e, se houver necessidade:

- 1 - professores em outras unidades de ensino superior
- 2 - licenciados com experiência no magistério do Ensino de 2º Grau.

Art. 11 - Os docentes serão designados pelo Diretor do Centro de Educação da UFPa. obedecendo as normas e instruções baixadas pelos órgãos competentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

.4.

8 - COORDENAÇÃO

Art. 12 - Os Cursos Especiais serão coordenados e orientados pelo Colegiado do Curso de Pedagogia ou por uma Equipe Didático-Pedagógica, de acordo com as normas regulamentares específicas.

9 - CURRÍCULOS

Art. 13 - Os Cursos Especiais obedecerão aos currículos estabelecidos nas normas regulamentares aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

10 - VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 14 - A verificação da aprendizagem será feita de acordo com o estabelecido no Regimento Geral da UFFa. e nas normas regulamentares específicas.

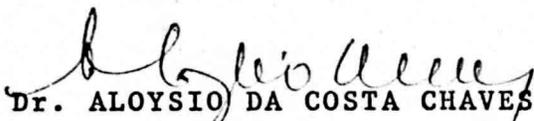
11 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 15 - Os candidatos que concluírem os Cursos Especiais receberão, conforme a natureza e nível do curso, diploma ou certificado, expedido pela Universidade Federal do Pará.

12 - CONCLUSÕES FINAIS

Art. 16 - As questões omissas serão resolvidas pelo Centro de Educação da UFFa. ouvidos, se for julgado necessário, os órgãos competentes da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 21 de outubro de 1971.


Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA - ANEXO 2 DA RES. nº 36

NORMAS PARA O CONCURSO VESTIBULAR DOS
CURSOS ESPECIAIS

- Art. 1º - O Concurso Vestibular para matrícula nos CURSOS ESPECIAIS de
- 1 - LICENCIATURA POLIVALENTE DE 1º GRAU
 - 2 - LICENCIATURA MONOVALENTE DE 1º GRAU
 - 3 - PEDAGOGIA PARA 1º GRAU
- será realizado pelo Centro de Educação da UFPa., com caráter classificatório e único para todos os cursos, especialidades, habilitações e setores, avaliando o nível de conhecimento.
- Art. 2º - O Concurso Vestibular constará de provas escritas de Português, História do Brasil e Geografia do Brasil.
- Art. 3º - Os candidatos serão classificados no limite das vagas fixadas para cada especialidade, habilitação e setor.
- Parágrafo único - Os candidatos, ao se inscreverem, farão opção por uma das especialidades, habilitações e setores, relacionando os demais por ordem decrescente de interesse.
- Art. 4º - A classificação será em ordem decrescente, atendidas as prioridades para matrícula, até atingir a última vaga disponível na respectiva especialidade, habilitação ou setor de opção.
- Art. 5º - No caso de existir vaga em qualquer das especialidades, habilitações e setores, e havendo candidatos classificados na opção, ser-lhe-á oferecida oportunidade de matrícula na especialidade, habilitação ou setor onde ocorrer vaga, de acordo com a ordem preferencial.
- Parágrafo único - Os candidatos não aproveitados na forma deste artigo, serão considerados inabilitados.
- Art. 6º - A Classificação do Concurso Vestibular só terá validade para o período letivo estabelecido no Calendário Escolar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

.2.

Art. 7º - Os candidatos serão automaticamente eliminados:

- 1 - não comparecerem a uma das provas;
- 2 - se apresentarem a prova sem a documentação exigida;
- 3 - obtiverem a nota zero ou o conceito S, em qualquer das disciplinas;
- 4 - faltarem a urbanidade com o professor e responsável designados;
- 5 - utilizarem expediente fraudulento nas inscrições ou nas provas, bem como tentativa de comunicação com outro candidato, durante a realização das provas;
- 6 - infringirem as regras disciplinares que vigoram em geral para o corpo discente da Universidade.

Parágrafo único - Aos candidatos não será permitido durante a realização das provas:

- 1 - a passagem de qualquer objeto entre os candidatos, inclusive fósforo, cigarros, etc;
- 2 - a retirada da sala em que se realiza a prova, salvo motivo excepcional, com autorização dos professores.

Art. 8º - A cada disciplina em que o candidato for examinado, corresponderá uma nota de zero a cinco (5), calculada até a primeira decimal, que será transformada em um dos conceitos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFFPa.

- § 1º - A soma das notas obtidas em cada disciplina servirá de base para a classificação.
- § 2º - No caso de empate, terá preferência na classificação o candidato que tenha maior nota em
- 1 - Português
 - 2 - História do Brasil
 - 3 - Geografia do Brasil
- § 3º - Caso o empate continue, serão classificados os candidatos, mesmo excedendo o número de vagas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

.3.

Art. 9º - Não serão admitidos pedidos de revisão de provas e as notas obtidas pelos candidatos não serão divulgadas.

Art. 10 - O Concurso Vestibular obedecerá a um calendário estabelecido pelo Centro de Educação da UFPa., no qual serão estabelecidas as datas de inscrição, de realização e dos resultados, bem como os locais das provas.

Art. 11 - A inscrição no Concurso Vestibular atenderá aos seguintes itens:

- 1 - o candidato requererá a inscrição em formulário especial, fornecido pelo Centro de Educação da UFPa;
- 2 - o candidato anexará ao formulário os seguintes documentos:
 - 1 - Carteira de Identidade (Fotocópia);
 - 2 - Dois (2) retratos, 3X4, de frente;
 - 3 - Prova de conclusão do ciclo colegial ou equivalente do ensino médio;
 - 4 - Prova de pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º - O candidato receberá um Cartão de Inscrição, com sua fotografia aposta, sem o qual não será admitido na sala da prova ou receber qualquer documento.

§ 2º - Os candidatos poderão se inscrever por procuração, desde que apresentado o instrumento do mandato.

Art. 12 - A natureza e a execução das provas ficarão a cargo da Comissão Examinadora de cada disciplina, constituída de três (3) professores, designados pelo Diretor do Centro de Educação da UFPa.

Parágrafo único - As provas deverão atender os seguintes itens:

- 1 - as provas conterão matéria representativa de todo o programa da disciplina;
- 2 - o horário das provas será obedecido rigorosamente;



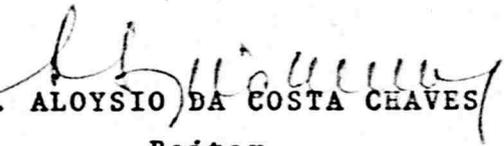
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

.4.

3 - os candidatos devem apresentar-se no local da prova, com a antecedência de trinta (30) minutos, não sendo permitida a entrada depois de iniciada a prova.

Art. 13 - Os programas das provas do Concurso Vestibular serão aprovados pelo Colegiado do Curso de Pedagogia do Centro de Educação da UFPa.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 21 de outubro de 1971.


Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Reitor



MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA - ANEXO III DA RES.: 36

CURSO DE PEDAGOGIA PARA 1º GRAU

NORMAS REGULAMENTARES

1 - INTRODUÇÃO

Art. 1º - O CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UFFa. realizará, em caráter especial e em regime intensivo, o CURSO DE PEDAGOGIA PARA 1º GRAU, nos termos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, Decreto-Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, e Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

Art. 2º - O Curso de Pedagogia para 1º Grau obedecerá o currículo fixado pela Resolução nº 2/69 do Conselho Federal de Educação, as normas regulamentares estabelecidas pela Universidade Federal do Pará e as instruções baixadas pelo Centro de Educação da UFFa.

2 - OBJETIVO

Art. 3º - O Curso de Pedagogia para 1º Grau terá por objetivo qualificar especialistas para o ensino de 1º grau, a fim de atender a implantação da Lei nº 5.692, de 11.8.71, que "Fixa Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º Graus e dá outras providências".

3 - LOCAIS

Art. 4º - O Curso será realizado em Belém, Bragança, Santarém e outras cidades, de acordo com os convênios e desde que sejam colocados à disposição da Universidade Federal do Pará os recursos para atendimento das despesas indispensáveis ao regular funcionamento das atividades escolares.

4 - HABILITAÇÕES

Art. 5º - O Curso de Pedagogia para 1º Grau compreenderá as seguintes habilitações:

- 1 - Administração Escolar
- 2 - Supervisão Escolar
- 3 - Inspeção Escolar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

.2.

5 - ETAPAS LETIVAS

Art. 6º - O Curso será realizado em duas (2) etapas letivas para cumprimento do currículo pleno e das exigências legais quanto à carga horária e créditos, para efeito de licenciatura em cada habilitação.

6 - CANDIDATOS

Art. 7º - O Curso admitirá candidatos que atenda as seguintes exigências:

1 - seja portador do Curso de Formação de Professor Primário, ou de Normalista, ou do ciclo colegial do ensino médio, nos termos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

2 - tenha sido classificado no Concurso Vestibular.

§ 1º - O candidato portador do diploma de Licenciado em Pedagogia será admitido para complementação curricular das disciplinas não cursadas.

§ 2º - O candidato portador de diploma de curso superior será isento do concurso vestibular.

Art. 8º - O candidato, para matrícula, deverá atender a seguinte ordem de prioridade, em cada habilitação:

1 - tenha registro definitivo ou a título precário na habilitação, nos termos da Resolução nº 69/70, de 24 de setembro de 1970, do Conselho Estadual de Educação;

2 - esteja exercendo cargo ou função na habilitação a 31 de dezembro de 1970;

3 - tenha maior tempo de serviço no cargo ou função.

Art. 9º - O Curso será ministrado para o número de candidatos estabelecido no convênio, com turmas que terão, no máximo, 50 (cinquenta) alunos.

Art. 10 - O candidato deverá instruir o requerimento de matrícula, em formulário próprio, com os seguintes documentos:

1 - Carteira de Identidade (fotocópia);

2 - Dois (2) retratos 3X4, de frente;

3 - Título de Eleitor (fotocópia);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

.3.

- 4 - Prova de quitação com o Serviço Militar (atestado ou fotocópia do Certificado);
 - 5 - Histórico Escolar, em duas (2) vias, do 1º e 2º ciclo do curso de que é portador;
 - 6 - Certificado ou Diploma do curso de que é portador (fotocópia);
 - 7 - Prova do Registro de Professor (atestado ou fotocópia do Certificado);
 - 8 - Atestado passado pelo Diretor do estabelecimento de ensino, em papel oficial, de que está em exercício, especificando a data da admissão;
 - 9 - Questionário sobre a Situação Magisterial (formulário próprio).
- § 1º - Os diplomados em Pedagogia deverão apresentar, Histórico Escolar do curso superior, ficando isentos dos históricos escolares de 1º e 2º ciclo.
- § 2º - A matrícula será realizada na Secretaria do Centro de Educação da UFPa. ou dos Núcleos de Educação da UFPa.
- § 3º - O candidato receberá um Cartão de Inscrição, com sua fotografia aposta, sem o qual não será admitido para frequência às aulas.

Art. 11 - O pedido de matrícula do candidato implica na observância e total aceitação das normas e instruções e às regras disciplinares que vigoram em geral para o corpo discente da Universidade Federal do Pará.

Art. 12 - O candidato será desligado do Curso, por ato do Diretor do Centro de Educação da UFPa., quando

- 1 - faltar à urbanidade com professores ou responsáveis designados;
- 2 - infringir as regras disciplinares.

7 - CONCURSO VESTIBULAR

Art. 13 - O Concurso Vestibular será único para as habilitações e constará de provas escritas de PORTUGUÊS, HISTÓRIA DO BRASIL e GEOGRAFIA DO BRASIL.

Art. 14 - O Concurso Vestibular obedecerá as normas regulamenta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

.4.

res aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da UFPA.

8 - CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 15 - O Curso obedecerá a um Calendário Escolar organizado pelo Centro de Educação da UFPA., no qual serão previstas as atividades letivas a serem desenvolvidas nos trabalhos escolares.

9 - CARGA HORÁRIA

Art. 16 - O Curso de Pedagogia para 1º Grau, em tôdas as habilitações, terá a carga horária total de 1.200 horas-aula ou 80 créditos.

Art. 17 - A carga horária se desenvolverá em atividades letivas, realizadas no Centro de Educação da UFPA., nos Núcleos de Educação da UFPA. e junto a escolas de 1º Grau.

Art. 18 - A carga horária e créditos, em cada etapa letiva, será de 600 horas-aula ou 40 créditos.

Art. 19 - A carga horária semanal será, no mínimo, de 36 horas-aula, com o mínimo de 6 horas-aula de trabalho escolar diário.

Art. 20 - As atividades letivas, em cada etapa, compreenderão aulas teóricas, aulas práticas, trabalhos escolares, estudos em equipe, seminários, estudos independentes, estágios supervisionados e outras, de acordo com o plano organizado pelo professor e instruções baixadas pelo Centro de Educação da UFPA.

10 - CORPO DOCENTE

Art. 21 - O Curso será ministrado por professores selecionados pelo Centro de Educação da UFPA., recrutados no próprio quadro da Universidade Federal do Pará, e, se houver necessidade

- 1 - professores em outras unidades de ensino superior;
- 2 - licenciados com experiência no magistério de ensino médio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

.5.

Art. 22 - Os professores serão designados pelo Diretor do Centro de Educação da UFFa. e obedecerão as normas e instruções baixadas pelos órgãos competentes.

11 - COORDENAÇÃO

Art. 23 - O Curso será coordenado e orientado pelo Colegiado do Curso de Pedagogia do Centro de Educação da UFFa.

12 - CURRÍCULOS PLENO

Art. 24 - O Curso compreenderá disciplinas

- 1 - Cultura Geral
- 2 - Pedagógicas
- 3 - Específicas

Art. 25 - As disciplinas de cultura geral e pedagógicas serão comuns a todas as habilitações e as específicas, privativas de cada uma delas, para atender a especialidade.

Art. 26 - As disciplinas, que constituem o currículo pleno, são as seguintes com a carga horária e créditos:

1-CULTURA GERAL	C/H	Cr.
1. Introdução à Educação	90	6
2. Sociologia Geral	90	6
3. Estudos Brasileiros	60	4
4. Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau	90	6
Total	330	22

2-PEDAGÓGICAS

1. Psicologia da Educação I	90	6
2. Psicologia da Educação II (Aprendizagem)	90	6
3. Psicologia da Educação III (Infância)	60	4
4. Sociologia da Educação I	90	6
5. Filosofia da Educação I	90	6
6. História da Educação Brasileira	90	6
7. Didática I	90	6
Total	600	40



MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

.6.

3-ESPECÍFICAS

1. Administração Escolar para 1º Grau

	C/H	Cr.
1. Princípios e Métodos de Administração Escolar	90	6
2. Estatística Aplicada à Edu cação	60	4
3. Administração da Escola de 1º Grau	60	4
4. Prática de Administração na Escola de 1º Grau	60	4
Total	270	18

2. Supervisão Escolar para o 1º Grau

1. Princípios e Métodos de Supervisão Escolar	90	6
2. Currículos e Programas	60	4
3. Supervisão da Escola de 1º Grau	60	4
4. Prática de Supervisão na Escola de 1º Grau	60	4
Total	270	18

3. Inspeção Escolar para o 1º Grau

1. Princípios e Métodos de Inspeção Escolar	90	6
2. Legislação do Ensino	60	4
3. Inspeção de Escola de 1º Grau	60	4
4. Prática de Inspeção na Escola de 1º Grau	60	4
Total	270	18

Art. 27 - A Prática da habilitação na Escola de 1º Grau, sob a forma de Estágio Supervisionado, será realizada junto a escolas de 1º grau com a duração mínima de 60 horas, de acordo com instruções específicas estabelecidas pelo Colegiado do Curso de Pedagogia.

Art. 28 - As disciplinas serão distribuídas pelas seguintes etapas letivas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

.7.

1 - Primeira Etapa Letiva	C/H	Cr.
1. Introdução à Educação	90	6
2. Sociologia Geral	90	6
3. Psicologia da Educação I	90	6
4. Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau	90	6
5. Psicologia da Educação II (Aprendizagem)	90	6
6. Sociologia da Educação I	90	6
7. Psicologia da Educação III (Infância)	60	4
Total	600	40
2 - Segunda Etapa Letiva		
1. Filosofia da Educação I	90	6
2. Didática I	90	6
3. História da Educação Brasileira	90	6
4. Estudos Brasileiros	60	4
Sub-Total	330	22
1 - Administração Escolar		
5. Princípios e Métodos de Administração Escolar	90	6
6. Estatística Aplicada à Educação	60	4
7. Administração da Escola de 1º Grau	60	4
8. Prática de Administração na Escola de 1º Grau	60	4
Total	600	40
2 - Supervisão Escolar		
5. Princípios e Métodos de <u>Su</u> pervisão Escolar	90	6
6. Currículos e Programas	60	4
7. Supervisão da Escola de 1º Grau	60	4
8. Prática de Supervisão na Escola de 1º Grau	60	4
Total	600	40



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

.8.

3 - <u>Inspeção Escolar</u>	C/H	Cr.
5. Princípios e Métodos de Inspeção Escolar	90	6
6. Legislação do Ensino	60	4
7. Inspeção da Escola de 1º Grau	60	4
8. Prática de Inspeção da Escola de 1º Grau	60	4
	<u>60</u>	<u>4</u>
Total	600	40

13 - VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 29 - A verificação da aprendizagem será feita levando em conta tôdas as atividades realizadas pelo aluno.

Art. 30 - A verificação da aprendizagem, em cada disciplina, abrangerá a frequência às atividades escolares e a eficiência.

§ 1º - O aluno será aprovado se tiver 70% ou mais de frequência às aulas dadas e pelo menos a nota 3 (três) ou conceito R de aproveitamento, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFPA.

§ 2º - A apuração da eficiência será feita, obrigatoriamente, pelas seguintes provas:

1 - Prova Individual, com peso 2 (dois), para a obtenção da Nota de Trabalho Individual (NTI), sobre temas ou tarefas relacionadas pelo professor e escolhidas pelo aluno.

2 - Prova Parcial, com peso 3 (três), para obtenção da Nota Parcial de Conhecimentos (NPC), sobre assunto do programa da disciplina, lecionado até 50% da carga horária da disciplina.

3 - Prova Final, com peso 5 (cinco), para obtenção da Nota de Exame Final (NEF), sobre assunto de toda a matéria lecionada, após ser esgotada a carga horária da disciplina.

§ 3º - A prova individual deverá ser entregue pelo aluno ao professor, no máximo, até o dia da realização da prova final.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

.9.

§ 4º - A prova parcial será realizada em data estabelecida pelo professor, após os 50% das aulas dadas e a prova final em data constante do Calendário Escolar.

§ 5º - O aluno que não fizer qualquer das provas de que trata a apuração da eficiência, terá a nota zero ou o conceito S (Sem Rendimento).

Art. 31 - A verificação da aprendizagem em Prática de Administração Escolar, Supervisão Escolar e Inspeção Escolar constará de atividades desenvolvidas de acôrdo com normas especiais aprovadas pelo Colegiado do Curso de Pedagogia, devendo o aluno alcançar a nota mínima 3 (três) ou o conceito R (Regular).

Art. 32 - O aluno que não alcançar a nota mínima ou conceito para aprovação, deverá submeter-se, de acôrdo com o Calendário Escolar, a nova prova final, que substituirá a primeira na avaliação do resultado final da disciplina.

14 - DIPLOMAS

Art. 33 - Os candidatos que concluírem o Curso receberão, conforme a habilitação, o diploma de Licenciado em Pedagogia

- Administração Escolar - 1º Grau

- Supervisão Escolar - 1º Grau

- Inspeção Escolar - 1º Grau

Art. 34 - O diploma de Licenciado em Pedagogia dará a capacitação profissional para exercício das atividades relativas à habilitação respectiva, bem como direito ao registro profissional no Ministério da Educação e Cultura, nos termos da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

15 - CONCLUSÕES FINAIS

Art. 35 - As questões omissas serão resolvidas pelo Centro de

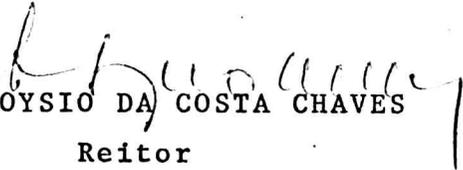


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

.10.

Educação da UFPa., ouvido se fôr julgado necessário, os órgãos competentes da Universidade Federal do Pa
rá.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 21 de ou
tubro de 1971.


Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA - ANEXO IV DA RES. 36

CURSO DE SUFICIÊNCIA PARA DIRETORES DE ESCOLAS DE 1º GRAU

NORMAS REGULAMENTARES

1 - INTRODUÇÃO

- Art. 1º - O CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UFPa. promoverá a realização, em regime especial, do CURSO DE SUFICIÊNCIA PARA DIRETORES DE ESCOLAS DE 1º GRAU, de acordo com art. 16 do Decreto-Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, normas regulamentares estabelecidas pela Universidade Federal do Pará e instruções baixadas pelo órgão competente.
- Art. 2º - O Curso será realizado em convênio entre a Universidade Federal do Pará e a Secretaria de Estado de Educação.

2 - OBJETIVO

- Art. 3º - O Curso terá por objetivo a habilitação de Diretores para as Escolas de 1º Grau.

3 - LOCAL

- Art. 4º - O Curso será realizado em Belém ou em outras cidades, de acordo com o que constar no convênio, desde que a Universidade Federal do Pará disponha de recursos para atendimento das despesas indispensáveis ao regular funcionamento das atividades escolares.

4 - PERÍODO LETIVO

- Art. 5º - O Curso será realizado em período letivo especial estabelecido no Calendário Escolar, organizado pelo Centro de Educação da UFPa.

5 - CANDIDATOS

- Art. 6º - O Curso admitirá candidato que:
- 1 - tenha concluído o curso colegial do ensino normal;
 - 2 - esteja em exercício a 31 de dezembro de 1970, no cargo de Diretor ou na função de responsável por escola primária, nos termos da Resolução nº 69/70, de 24 de setembro de 1970, do Conselho Estadual de Educação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

.2.

- Art. 7º - O candidato, para matrícula, deverá atender a seguinte ordem de prioridade:
- 1 - tenha maior tempo de serviço no cargo ou função;
 - 2 - tenha exercício, respectivamente, em escola de rê de estadual, municipal e particular.
- Art. 8º - O Curso será ministrado para cem (100) candidatos, que constituirão 2 (duas) turmas, com 50 (cincoenta) can didatos, cada uma.
- Art. 9º - O candidato deverá instruir o requerimento de matrícu la, em formulário próprio, com os seguintes documen tos:
- 1 - Carteira de Identidade (fotocópia);
 - 2 - Dois (2) retratos 3X4, de frente;
 - 3 - Prova de ter concluído o ciclo colegial de ensino normal (atestado ou fotocópia de diploma ou do his tórico escolar);
 - 4 - Título de Eleitor (fotocópia);
 - 5 - Prova de quitação com o Serviço Militar (atestado ou fotocópia do Certificado);
 - 6 - Atestado da Secretaria de Estado de Educação de que estava em exercício, no cargo ou função, a 31 de dezembro de 1970, especificando a data de ad missão ou designação;
 - 7 - Questionário sobre a situação magisterial.
- § 1º - A matrícula será realizada na Secretaria do Centro de Educação da UFPa.
- § 2º - O candidato receberá um Cartão de Inscrição, com sua fotografia aposta, sem o qual não será ad mitido para frequência às aulas.
- Art. 10 - O pedido de matrícula do candidato implica na obser vância e total aceitação das normas e instruções e às regras disciplinares que vigoram em geral para o cor po discente da Universidade Federal do Pará.
- Art. 11 - O candidato será desligado do Curso, por ato do Diretor do Centro de Educação da UFPa., quando:
- 1 - faltar à urbanidade com professores ou responsá veis designados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

.3.

2 - infringir as regras disciplinares.

6 - CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 12 - O Curso obedecerá a Calendário Escolar organizado pelo Centro de Educação da UFPa., no qual serão previstas as atividades letivas a serem desenvolvidas nos trabalhos escolares.

7 - CARGA HORÁRIA

Art. 13 - O Curso terá a carga horária total ou créditos de 100 horas-aula ou 6 créditos, que compreenderá atividades letivas e atividades práticas.

Art. 14 - As atividades letivas serão desenvolvidas no Centro de Educação da UFPa. ou nos núcleos de Educação da UFPa., localizados em outras cidades, e as atividades práticas junto à escolas de 1º Grau.

8 - CORPO DOCENTE

Art. 15 - O Curso será ministrado por professores escolhidos pelo Centro de Educação da UFPa., recrutados no próprio quadro da Universidade Federal do Pará, e, se houver necessidade, dentre professores com suficiente experiência no ensino médio, portadores de curso superior.

Art. 16 - Os professores obedecerão as normas e instruções baixadas pelo Centro de Educação da UFPa.

9 - COORDENAÇÃO

Art. 17 - O Curso será supervisionado por um Coordenador, designado pelo Diretor do Centro de Educação da UFPa., e a coordenação e orientação didática-científica será feita pelo Colegiado do Curso de Pedagogia.

10 - CURRÍCULO

Art. 18 - O Curso obedecerá ao seguinte currículo, cujas disciplinas obedecerão a planos específicos, aprovados pelo Colegiado do Curso de Pedagogia, e terão a carga horária total ou créditos:

1 - Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau 60 h/a 4

2 - Administração da Escola de 1º Grau 40 h/a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

.4.

11 - VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 19 - A verificação da aprendizagem será feita levando em conta tôdas as atividades realizadas pelo aluno.

Art. 20 - A verificação da aprendizagem, em cada disciplina, abrangerá a frequência às atividades escolares e a eficiência.

§ 1º - O aluno será aprovado se tiver 70% ou mais de frequência as aulas dadas e pelo menos a nota 3 (três) ou conceito R (Regular) de aproveitamento, de acôrdo como disposto no Regimento Geral da UFPa.

§ 2º - A apuração da eficiência será feita, obrigatoriamente, pelas seguintes provas:

1 - PROVA PARCIAL - com pêsô 2 (dois), sôbre assunto lecionado até 50% da carga horária da disciplina.

2 - PROVA FINAL - com pêsô 3 (três), sôbre assunto de tôda a matéria lecionada, após ser esgotada a carga horária da disciplina.

§ 3º - A prova parcial será realizada em data estabelecida pelo professor, após os 50% das aulas dadas e a prova final em data constante do Calendário Escolar.

§ 4º - O aluno que não fizer qualquer das provas de que trata a apuração da eficiência, terá a nota zero ou conceito S (Sem Rendimento).

§ 5º - Não haverá revisão de julgamento de prova.

Art. 21 - O aluno que não alcançar a frequência e a nota mínima ou conceito para aprovação, em qualquer das disciplinas, será considerado não habilitado no Curso.

12 - CERTIFICADO

Art. 22 - O aluno habilitado no Curso receberá o CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO EM CURSO DE SUFICIÊNCIA, para registro de Diretor de Escola de 1º Grau, expedido pela Universidade Federal do Pará, por intermédio do Centro de Educação da UFPa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

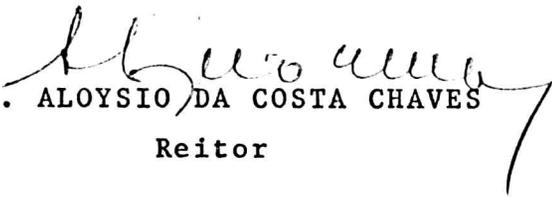
.5.

Art. 23 - O Certificado de Habilitação em Curso de Suficiência de acôrdo com a legislação em vigor, dará direito ao Registro de Diretor de Escola de 1º Grau, processado na Secretaria de Estado de Educação.

13 - CONCLUSÃO FINAL

Art. 24 - As questões omissas serão resolvidas pelo Centro de Educação da UFPa., ouvidos se fôr julgado necessário, os órgãos competentes da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 21 de outubro de 1971.


Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA - ANEXO V DA RES. 36

CURSO DE SUFICIÊNCIA PARA DIRETORES DE ESCOLAS DE 2º GRAU

NORMAS REGULAMENTARES

1 - INTRODUÇÃO

Art. 1º - O CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UFPa. promoverá a realização, em regime especial, do CURSO DE SUFICIÊNCIA PARA DIRETORES DE ESCOLAS DE 2º GRAU, de acordo com o art.16 do Decreto-Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, normas regulamentares estabelecidas pela Universidade Federal do Pará e instruções baixadas pelo órgão competente.

Art. 2º - O Curso será realizado em convênio entre a Universidade Federal do Pará e a Fundação Educacional do Estado do Pará.

2 - OBJETIVO

Art. 3º - O Curso terá por objetivo a habilitação de Diretores para Escolas de 2º Grau.

3 - LOCAL

Art. 4º - O Curso será realizado em Belém ou em outras cidades, de acordo com o que constar no convênio, desde que a Universidade Federal do Pará disponha de recursos para atendimento das despesas indispensáveis ao regular funcionamento das atividades escolares.

4 - PERÍODO LETIVO

Art. 5º - O Curso será realizado em período letivo especial estabelecido no Calendário Escolar, organizado pelo Centro de Educação da UFPa.

5 - CANDIDATOS

Art. 6º - O Curso admitirá candidato que

1 - tenha diploma de curso superior;

2 - tenha Registro Definitivo de Professor de ensino médio;

3 - esteja em exercício a 31 de dezembro de 1970, no cargo ou função de Diretor ou Vice-Diretor de Escola de Ensino Médio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

.2.

Art. 7º - O candidato, para matrícula, deverá atender a seguinte ordem de prioridade:

- 1 - tenha maior tempo de serviço no cargo ou função;
- 2 - tenha exercício, respectivamente, em escola da rede estadual, municipal e particular.

Art. 8º - O Curso será ministrado para 50 (cincoenta) candidatos.

Art. 9º - O candidato deverá instruir o requerimento de matrícula, em formulário próprio, com os seguintes documentos:

- 1 - Carteira de Identidade (fotocópia);
- 2 - Dois (2) retratos 3X4, de frente;
- 3 - Prova de ter concluído curso superior (atestado ou fotocópia do diploma);
- 4 - Título de Eleitor (fotocópia);
- 5 - Prova de quitação com o Serviço Militar (atestado ou fotocópia do Certificado);
- 6 - Atestado da autoridade competente de que estava em exercício, no cargo ou função, a 31 de dezembro de 1970, especificando a data de admissão ou designação;
- 7 - Questionário sobre a situação magisterial.

§ 1º - A matrícula será realizada na Secretaria do Centro de Educação da UFPa.

§ 2º - O candidato receberá um Cartão de Inscrição, com sua fotografia aposta, sem o qual não será admitido para frequência às aulas.

Art. 10 - O pedido de matrícula do candidato implica na observância e total aceitação das normas e instruções e às regras disciplinares que vigoram em geral para o corpo discente da Universidade Federal do Pará.

Art. 11 - O candidato será desligado do Curso, por ato do Diretor do Centro de Educação da UFPa., quando:

- 1 - faltar à urbanidade com professores ou responsáveis designados;
- 2 - infringir as regras disciplinares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

.3.

6 - CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 12 - O Curso obedecerá a Calendário Escolar organizado pelo Centro de Educação da UFPa., no qual serão previstas as atividades letivas a serem desenvolvidas nos trabalhos escolares.

7 - CARGA HORÁRIA

Art. 13 - O Curso terá a carga horária total ou créditos de 100 horas-aula ou 6 créditos, que compreenderá atividades letivas e atividades práticas.

Art. 14 - As atividades letivas serão desenvolvidas no Centro de Educação da UFPa. ou nos Núcleos de Educação da UFPa., localizados em outras cidades, e as atividades práticas junto à escolas de 2º Grau.

8 - CORPO DOCENTE

Art. 15 - O Curso será ministrado por professores escolhidos pelo Centro de Educação da UFPa., recrutados no próprio quadro da Universidade Federal do Pará, e, se houver necessidade, dentre professores com suficiente experiência no ensino médio, portadores de curso superior.

Art. 16 - Os professores obedecerão as normas e instruções baixadas pelo Centro de Educação da UFPa.

9 - COORDENAÇÃO

Art. 17 - O Curso será supervisionado por um Coordenador, designado pelo Diretor do Centro de Educação da UFPa., e a coordenação e orientação didática-científica será feita pelo Colegiado do Curso de Pedagogia.

10 - CURRÍCULO

Art. 18 - O Curso obedecerá ao seguinte currículo, cujas disciplinas obedecerão a planos específicos, aprovados pelo Colegiado do Curso de Pedagogia, e terão a carga horária total ou créditos:

- | | | |
|--|--------|---|
| 1 - Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau | 60 h/a | 4 |
| 2 - Administração da Escola de 2º Grau | 40 h/a | 2 |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

.4.

11 - VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 19 - A verificação da aprendizagem será feita levando em conta tôdas as atividades realizadas pelo aluno.

Art. 20 - A verificação da aprendizagem, em cada disciplina, abrangerá a frequência às atividades escolares e a eficiência.

§ 1º - O aluno será aprovado se tiver 70% ou mais de frequência as aulas dadas e pelo menos a nota ~~3~~ (três) ou conceito R (Regular) de aproveitamento, de acôrdo com o disposto no Regimento Geral da UFPa.

§ 2º - A apuração da eficiência será feita, obrigatoriamente, pelas seguintes provas:

1 - PROVA PARCIAL - com ~~pêso~~ 2 (dois), sôbre asunto lecionado até 50% da carga horária da disciplina.

2 - PROVA FINAL - com ~~pêso~~ 3 (três), sôbre asunto de tôda a matéria lecionada, após ser esgotada a carga horária da disciplina.

§ 3º - A prova parcial será realizada em data estabelecida pelo professor, após os 50% das aulas dadas e a prova final em data constante do Calendário Escolar.

§ 4º - O aluno que não fizer qualquer das provas de que trata a apuração da eficiência, terá a ~~nota~~ zero ou conceito S (Sem Rendimento).

§ 5º - Não haverá revisão de julgamento de prova.

Art. 21 - O aluno que não alcançar a frequência e a nota mínima ou conceito para aprovação, em qualquer das disciplinas, será considerado não habilitado no Curso.

12 - CERTIFICADO

Art. 22 - O aluno habilitado no Curso receberá o CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO EM CURSO DE SUFICIÊNCIA, para registro de Diretor de Escolas de 2º Grau, expedido pela Universidade Federal do Pará, por intermédio do Centro de Educação da UFPa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

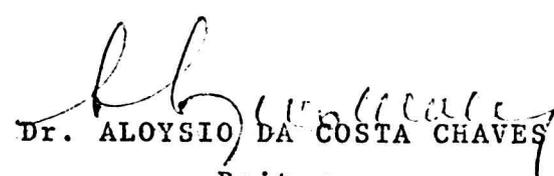
.5.

Art. 23 - O Certificado de Habilitação em Curso de Suficiência, de acôrdo com a legislação em vigor, dará direito ao Registro de Diretor de Escola de 2º Grau, processado na Secretaria de Estado de Educação.

13 - CONCLUSÃO FINAL

Art. 24 - As questões omissas serão resolvidas pelo Centro de Educação da UFPa., ouvidos, se fôr julgado necessário, os órgãos competentes da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 21 de ou
tubro de 1971.


Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Reitor